



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Mecânico José Português, 240, São Cristóvão  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31) 3559-3280

**A  
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DA PREFEITURA DE OURO PRETO, MG**

**Sr. Pregoeiro**

**Ref: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 048/2021**

A Secretaria Municipal de saúde de Ouro Preto, através  
do Departamento de Odontologia vem manifestar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto por A C PEREIRA, de nome fantasia  
LABORATORIO ARTE SORRISO, já devidamente qualificada,  
o que faz pelas razões que passa a expor:

**Da tempestividade do recurso**

O presente recurso foi recebido pelo Departamento de  
Odontologia no dia 24/11/2021, estando dentro do prazo de  
resposta.

- 1- Alega a recorrente que foi declarada a inabilitação no  
presente processo, subsidiado pelo parecer técnico emitido  
pelo departamento de Odontologia da Secretaria Municipal  
de saúde de Ouro Preto sob o nº 048/2021 em que informa  
que a mesma não teria apresentado atestados de  
capacidade técnica em número suficiente conforme exigido  
na cláusula 9.1 do termo de Referência do edital. Alega

*L*

*meskumay*



ainda que traz no texto do presente TR o texto conforme segue:

*9.1- Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, de fornecimentos compatíveis, em características (os mesmos serviços), quantidade (no mínimo 50% da quantidade que estamos solicitando) e prazos com o objeto desta licitação.*

E que de acordo com a cláusula descrita apresentou um atestado de capacidade técnica onde constam 05 itens, sendo que na solicitação ao todo se apresenta 11 itens. Argumenta que apresenta o quantitativo respeitando o percentual exigido de 50%, arredondando para 5 itens visto não ser possível apresentar cinco itens e meio. Porém não é possível acatar tal argumentação visto a clareza do texto presente no Termo de Referência que traz uma planilha contendo ITENS, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR UNITARIO E VALOR TOTAL, demonstrando assim, que o mínimo de 50% é exigido nas quantidades dos 11 itens relacionados e não nos itens em si. Portanto, não houve comprovação de capacidade técnica de fornecimento de quantitativo exigido na planilha e sim do total dos 11 itens, objetos exigidos na licitação.

✓

meskumaya

Os itens, quantidades e valores individuais e globais podem ser verificados na tabela contida no item 3 – Especificações.

## **2- DA MARCA DO METAL E CERÂMICA**

O recorrente argumenta que o material por ele oferecido é de qualidade superior ao exigido no Edital. Porém, não comprova ou garante capacidade de execução, uma vez que se trata de material com custo superior ao da proposta do presente processo.

Desta forma, o consideramos desclassificado por não haver justificativa técnica de que conseguirá executar o trabalho de custo maior nas quantidades exigidas, mediante o valor pago de acordo com Edital, a um serviço de menor custo.

Somado a isto, na adaptação do material oferecido pelo recorrente, é necessário uso de brocas e borrachas específicas para ajuste de porcelana e a Prefeitura de Ouro Preto não conta com estes insumos, não sendo, portanto, viável sua utilização.

## **3- DA MARCA DO DENTE USADA NAS PPR E PTR**

O recorrente afirma haver tentativa de mascarar exigência por marca como motivo para inabilitação do mesmo neste item. O mesmo cita a marca “Biotone IPN” como única com esta tecnologia.

Porém, hoje no mercado existem outras marcas usando este reforço, que confere maior resistência ao dente artificial. Isto é facilmente comprovado após pesquisa sobre composição deste tipo de produto, mesmo não havendo nenhuma referência a esta tecnologia no nome comercial deles.

A presença de IPN é exigida, pois procuramos dentes mais resistentes ao desgaste, a fim de oferecer serviços duráveis e de qualidade.

*mesmo*

Não possuindo tal tipo de tecnologia, o dente oferecido pelo recorrente não cumpre satisfatoriamente as exigências de qualidade do edital, tampouco, de acordo com diversos estudos, apresenta qualidade superior à exigida.

Ainda é necessário destacar que tal manifestação se apresenta de forma intempestiva vez que o recorrente ao alegar que ao solicitar dente com rede de polimérica interpenetrada, *constitui uma forma de mascarar a exigência de marca específica*, o entendimento é de que segundo os tramites da legislação vigente, deveria ter manifestado pela impugnação do edital, o momento destinada a este fim, o que não foi feito.

Ante todo o exposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto através do departamento de Saúde Bucal, mantém a decisão contida no PE nº 048/2021.

A disposição

Cordialmente

  
Maria da Consolação de S. Fernandes  
Secretária Municipal Adjunta  
de Saúde de Ouro Preto